

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA RAULSOARENSE RAUL SOARES (MG)

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO - FINS - SEDE – DURAÇÃO e OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação Esportiva Raulsoarense, cuja sigla é A.E.R., fundada aos cinco de julho de mil novecentos e cinquenta e um, na cidade de Raul Soares - MG, é uma associação civil sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com personalidade jurídica própria, que não remunera seus diretores, e cujos associados não respondem por quaisquer obrigações que a associação venha a assumir.

§ único: O pavilhão e o emblema da A.E.R. serão em vermelho e branco. Os uniformes para os diversos esportes serão os que forem aprovados pela diretoria, mantido sempre, as cores oficiais e, tanto quanto possível, as características tradicionais do clube;

Art. 2º-A associação terá por fim:

a - promover reuniões e diversões de caráter esportivo, cívico, estético, social e educativo em geral;

b - desenvolver a educação física em todas as suas modalidades.

Art. 3º A sede social e seu foro jurídico estão localizados na Av. Elza Bacelar nº 220, Cidade de Raul Soares-MG, e sua duração tem prazo indeterminado, só podendo dissolver-se nos casos admitidos pelo Código Civil Brasileiro ou nos previstos por este Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Os associados da A.E.R. sem distinção de nacionalidade, sexo, opinião política ou religiosa e cor, dividem-se em:

- I - Fundadores;
- II - Quotistas;
- III - Beneméritos;
- IV - Frequentadores contribuintes;
- V - Frequentadores Itinerantes;

§ 1º - Para frequentar a A.E.R., o associado Itinerante pagará uma Taxa de ingresso correspondente a 05(cinco) mensalidades de maior valor existente no clube, bem como as mensalidades correspondentes à sua permanência no clube, não podendo este período ser superior a 24 meses, ocasião em que deverá adquirir uma quota e/ou joia e mudar de categoria social;

§ 2º - Estão enquadrados na categoria de associados Itinerantes: Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Representante do Exército, Cmt do Destacamento Policial, Gerentes de Bancos, Chefe da AF, sendo em número de 10 as vagas para esta categoria social.

§ 3º - Os dependentes de associados Itinerante não adquirirão o direito de se tornarem associados da AER.

§ 4º - Os associados itinerantes não adquirem o direito de votar e serem votados;

Art 5º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial à aqueles que salientarem nos serviços prestados, o Conselho Deliberativo poderá conceder o seguinte título:

Benemérito, àquele associado que tiver prestado à A.E.R. serviços de alta relevância;

Art 6º - As propostas para concessão do título constante do artigo anterior, deverão ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo pela diretoria, por escrito, com a devida exposição de motivos.

Art 7º - Além do diploma alusivo, os titulares terão direitos iguais aos demais associados da A.E.R., ficando isento, individualmente, de qualquer contribuição financeira, de caráter permanente, ficando, se possuidor de quota patrimonial, em dia com as suas mensalidades.

§ único - O título de associado Benemérito é intransferível, sendo transferível a terceiros ou a herdeiros, apenas, a quota patrimonial;

Art 8º - É associado fundador, aquele que ajudou na construção da praça de esportes da A.E.R., contribuindo com a quantia de CR\$250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros), tendo o direito de sua mensalidade não ultrapassar à 60% (Sessenta por Cento) do valor da mensalidade do associado quotista.

§ 1º - O título de associado fundador é intransferível

§ 2º - O título de associado fundador, quando transferido a terceiros, será transformado em associado quotista, ficando o seu adquirente sujeito às normas constantes do § único do Art 7º do estatuto;

Art 9º - Será associado quotista aquele que satisfazendo as exigências deste Estatuto, adquirir uma ou mais quotas da A.E.R., de acordo com o que ficar estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A Assembléia Geral fixará o valor da quota, pelo Levantamento Patrimonial do Clube, e o modo de seu pagamento. Fixará também o valor das mensalidades, não podendo a do associado fundador, ultrapassar a 60% (Sessenta por cento) da que for paga pelo associado quotista e contribuinte. Ficará a cargo do Presidente da A.E.R. efetuar anualmente até o dia 31 de janeiro o valor patrimonial da A.E.R., encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;

§ 2º - Qualquer que seja o número de quotas adquiridas, o Associado terá direito a um voto apenas nas Assembléias Gerais.

§ 3º - O Associado freqüentador contribuinte e Itinerante, que ficar durante o período de 90(noventa) dias consecutivos, sem pagar as mensalidades ou outro débito por ventura existente, perderá automaticamente os direitos adquiridos;

§ 4º - O Associado quotista ou fundador que ficar durante o período de 90 (noventa) dias consecutivos, sem pagar as mensalidades ou outro débito por ventura existente, perderá automaticamente os direitos adquiridos.

§ 5º - O Associado fundador ou quotista quando desligado do quadro social, perderá o direito a sua quota, podendo aliená-la a A.E.R ou com terceiros.

Art. 10º - Serão frequentadores contribuintes:

Os filhos e filhas dos Associados fundadores, quotistas e contribuintes quando atingirem a idade de 18 anos, desde que paguem a mensalidade.

Art 11º - São considerados dependentes dos Associados fundadores, quotistas, beneméritos , frequentadores contribuintes e itinerantes:

a) Cônjuge;

b) Os filhos e filhas solteiros, menores de 18(dezoito) anos de idade e aos

absolutamente incapazes em qualquer idade;

c) Os filhos e filhas solteiros, se universitários, desde que vivam na dependência do Associado quotista, fundador e contribuinte em qualquer idade, o que deverá ser comprovado junto ao Conselho Deliberativo, através de comprovante de matrícula na faculdade e declaração do próprio punho de que o seu filho ou filha vivam sob sua dependência econômica.

d) Outra pessoa que viva com o Associado, dependendo dele financeiramente nas mesmas condições de filhos e filhas, desde que apresente ao conselho deliberativo documentos comprobatórios de justificação Judicial ou Administrativa, que analisará a veracidade e a conveniência.

Art 12º - As propostas para admissão e/ou readmissão de novos Associados, devidamente preenchidas, serão entregues à Secretaria da A.E.R, que após passará para análise e aprovação da Comissão de Sindicância

Art 13º - Os Associados com ausência prolongada da localidade, poderão requerer à Diretoria da AER o pagamento de apenas 6(Seis) mensalidades por ano, quitadas de 1(uma) só vez.

Art 14º - O Companheiro e/ou Companheira, não Associado, que vivendo sob o mesmo teto, ficará sujeito a todas as obrigações e penalidades estatutárias.

§ 1º - Caberá ao Associado a apresentação dos seguintes documentos que comprovem a vida em comum: Justificação Judicial e/ou Justificação Administrativa perante o Conselho Deliberativo, que aprovará ou não o estado de concubinato.

§ 2º - No caso de uma separação anterior, o Associado apresentará para arquivo da AER documentos (xerox) Judiciais de sua separação, onde deverá constar a partilha dos bens, que defina a quem coube a Quota da AER, passando o cônjuge que tenha ficado sem o referido título a condição de associado contribuinte, com o conseqüente pagamento das mensalidades.

§ 3º - Continuará com os direitos adquiridos como dependentes os filhos do casal observado o Art. 10º .

CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art 15º - Os Associados usufruirão das prerrogativas concedidas por este Estatuto, podendo fazer valer os seus direitos perante os órgãos dirigentes do clube, a saber:

- a - Frequentar a sua sede ou Praça de Esportes nos horários de funcionamento;
- b - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para a Assembléia Geral das penas que lhe forem impostas;

Art 16º - Para identificação dos Associados, serão fornecidas carteiras sociais, de acordo com a sua respectiva classe e ao preço fixado pela Diretoria, as quais conterão os recibos das mensalidades.

Art 17º - O direito de frequentar à sede e às dependências da AER, bem como o de comparecer a qualquer reunião, desportiva ou social, por ela promovida, é do Associado titular e seus dependentes e está sujeito as restrições estatutárias ou regimentais.

Art 18º - São deveres dos Associados:

- a - Contribuir para que a AER realize as suas finalidades;
- b - Pagar pontualmente sua mensalidade;
- c - Comparecer às sessões da Assembléia Geral;
- d - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, salvo o motivo justificado.
- e - Não dispor das suas quotas para terceiros sem a prévia anuência da Diretoria.

CAPITULO IV DAS PENALIDADES

Art 19º - As infrações ao disposto neste estatuto serão passíveis de admoestação por escrito, multa, suspensão até 01 (um) ano, desligamento e eliminação.

§ único - A reincidência agravará a penalidade.

Art 20º - Caberá admoestação por escrito sempre que a infração não for

expressamente aplicável outra penalidade.

Art 21º - Incorrerá na pena de multa, sem impedimento de outra que no caso couber, o Associado que causar prejuízo material a AER, lesando-lhe o patrimônio. O valor da multa será de acordo com a avaliação do prejuízo.

§ único - Até a liquidação da multa, ficará o Associado obrigado ao pagamento das mensalidades, não podendo, entretanto, freqüentar a AER.

Art 22º - Incorrerá na pena de suspensão, de até 01 (um) ano, o Associado que:

- a - Reincidir em infração já punida com admoestação por escrito;
- b - Atentar contra o conceito público da AER;
- c - Promover discórdia entre os associados, atentando contra a disciplina social;
- d - Fazer declarações falsas ou de má fé, em proposta de admissão do Associado e/ou outros assuntos pertinentes ao estatuto; ;
- e - Faltar ao devido respeito a qualquer membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo e funcionários da AER, sendo a recíproca verdadeira.

§ único - A gradação do prazo de suspensão ficará a critério da autoridade julgadora, que considerará a gravidade da infração e sua repercussão no quadro social.

Art 23º - Ficarão impossibilitado de freqüentar a AER o Associado que estiver em atraso com o pagamento de sua mensalidade, ou quaisquer outros débitos porventura existentes.

Art 24º - É passível de pena de eliminação o Associado enquadrado nas letras abaixo, consideradas como justa causa:

- a - For condenado, em sentença transitado em julgado, por crime doloso contra a vida, a honra e o patrimônio, como também, ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social;
- b - Reincidir em infração já punida com a suspensão, se esta for considerada grave.
- c - Cometer atos ofensivos a moral e aos costumes e infração de normas estatutárias;

Art 25º - São competentes para aplicar as penalidades:

a - O Presidente da AER., a admoestação por escrito, multa e suspensão de até 30 (trinta) dias;

b - A diretoria, as previstas na letra anterior e as de suspensão de até 120 (Cento e vinte) dias;

c - Ao Conselho Deliberativo, a Suspensão de até 1 (um) ano e de eliminação do quadro social por proposta da Diretoria.

d - As penalidades aplicáveis aos membros da Diretoria ou dos outros órgãos da administração, somente serão impostas pelo Conselho Deliberativo, facultado aos acusados ampla defesa, escrita e oral, bem como recurso a Assembléia Geral.

e - A reabilitação do Associado já punido com desligamento e eliminação, só poderá ser requerida ao Conselho Deliberativo, após transcorridos 2(dois) anos do desligamento e 3 (três) anos da eliminação e só depois de aprovada deverá o requerente providenciar junto à Diretoria da A.E.R. a legalização de sua situação, pagando de uma só vez, 50% das mensalidades do período não freqüentado.

§ único - É lícito a qualquer Diretor da AER suspender imediatamente os direitos de um Associado pelo tempo necessário a aplicação da penalidade competente.

Art. 26º - As reconsiderações e/ou recursos são voluntários e interpostos pelos Associados do seguinte modo:

a - Como pedido de reconsideração, para o órgão aplicador da pena ;

b - Como recurso, para a Assembléia Geral, após esgotados os recursos na esfera Administrativa da Associação;

Art. 27º - O prazo para interposição de qualquer pedido e/ou recurso é de até 10(dez) dias contados da data em que o Associado tiver ciência do ato ou resolução mediante ofício registrado pelo correio ou devidamente protocolado.

Art 28º - Os recursos, em geral, serão entregues à secretaria da AER, que dará ao interessado; tratando-se de pedido de reconsideração, a decisão em até 07 (sete) dias, e, se for recurso, deverá o presidente da AER convocar uma Assembléia Geral, para julgamento do recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias

CAPITULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 29º - São órgãos da Associação Esportiva Raulsoarense:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria.

CAPITULO VI DA CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIA E CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 30º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do Clube, e será exercida por todos os associados com situação regular de seus direitos estatutários, e reunir-se-á em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, que serão convocadas por edital com prazo de 20 (vinte) dias, a ser fixado em quadro próprio na sede do Clube, podendo também, ser publicado em jornal local de ampla circulação.

§ 1º As assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Clube ou por aquele que estiver no exercício da presidência, ou na falta deste, pelo Diretor presente que seja Associado mais antigo. Assumida a Presidência da mesa, o Presidente convidará um dos presentes para secretariar a Assembléia a ser realizada, exceto por ocasião de eleições, que terá o seu rito de Acordo com o Art 33 deste estatuto.

§ 2º As Atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio, devendo ser firmadas pelo Presidente dos trabalhos e Secretário da Mesa.

§ 3º A presença dos Associados, em Assembléias Gerais, será registrada em Livro Próprio, onde constará nome, devendo ser firmada pelos mesmos.

Art. 31º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- II – Decidir sobre modificações do Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da Associação e destinação do seu patrimônio;
- IV – Reunir-se anualmente no mês de março, para aprovar ou rejeitar as contas e balanços aprovados mensalmente pelo Conselho Deliberativo;
- V – Apreciar todo e qualquer assunto de interesse do Clube;
- VI – Estipular o valor da taxa de manutenção e de jóia, por sugestão da

Diretoria e do Conselho Deliberativo;

Art. 32 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

I – Pelo Presidente da A.E.R;

II – Pelo Conselho Deliberativo, quando a matéria a ser apreciada for de sua competência;

III – Por requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos Associados quites com as obrigações sociais, mediante indicação do assunto a ser tratado.

§ único: De acordo com o Art 59 do Código Civil Brasileiro, a Assembléia Geral convocada para eleger administradores e aprovar contas, instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados e em Segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, e para destituir os administradores e alterar o estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 33º - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I - Bialmente, no mês de janeiro, exclusivamente para eleger em escrutínio secreto, os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, dando-lhes posse em seguida;

II – Anualmente, no mês de Março, exclusivamente para julgar as contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria da A.E.R.

III – Bialmente, até o dia 20 de junho, para eleger a Diretoria da Associação constante do Art 44º, que terão o mandato de 2(dois) anos, podendo haver 01(uma) reeleição e respeitando o seguinte:

1 - A eleição da Diretoria, será feita, obrigatoriamente, por escrutínio secreto. Os candidatos deverão apresentar ao Conselho Deliberativo um Plano Diretor de Administração da AER, até 10 de junho.

2 - Estará eleita a Chapa que obtiver maioria de votos, devendo proceder-se a novo escrutínio, em caso de empate;

3 - Em caso de apenas 01(uma) Chapa estará eleita a que obtiver a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) do número de Associados presentes na Assembléia Geral daquela eleição, não obtendo o número suficiente de votos para eleição da chapa única apresentada, o Presidente do Conselho Deliberativo, de

imediatamente, marcará a data para uma nova eleição e abrirá inscrições para novas chapas.

4 - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria da Associação, assumirá o imediato, ficando o exercício do cargo, entretanto, limitado ao tempo que faltar para completar o respectivo mandato.

5 - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente e vice-presidente, ao mesmo tempo, O Presidente do Conselho Deliberativo assumirá os respectivos cargos cumulativamente, e de imediato convocará eleição para preenchimento dos mesmos, de acordo com o Art 35.

IV – Extraordinariamente, em qualquer ocasião e/ou exclusivamente para:

- a. Completar os membros efetivos do Conselho Deliberativo ou seus suplentes;
- b. Julgar recursos,
- c - Para decidir sobre a dissolução do Clube, por motivos insuperáveis e sobre o destino a ser dado ao Patrimônio nos termos do presente Estatuto.

Art. 34º - A convocação para reuniões da Assembléia Geral, com a finalidade de eleger o Conselho Deliberativo, será feita de ordem do Presidente da AER, que mandará afixar avisos em todas as dependências da AER e, se necessário, publicar em pelo menos 01(um) jornal diário, se houver na cidade, com antecedência mínima de 20(vinte), dias para primeira convocação e uma hora após para a segunda e última convocação, feitas em um mesmo edital.

§ 1º - A Assembléia Geral reunir-se-a em primeira convocação com a presença de 2/3 (Dois terços) do número de Associados que a compõem e em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º - A convocação da Assembléia Geral para eleição da Diretoria, será feita de ordem do Presidente do Conselho Deliberativo, em avisos afixados nas dependências da AER, podendo ser publicado em pelo menos 01(um) jornal diário, se houver na cidade, e por outros meios de divulgação, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Art. 35º - O Presidente da AER, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral, solicitando a seguir a designação de um Associado que deve assumir a Presidência.

§ 1º - Escolhido o Presidente, caberá, a este convidar dois Associados para Secretários e, assim constituída a mesa, pedirá a indicação de dois outros Associados para fiscais escrutinadores.

§ 2º - A assembléia Geral delegará poderes a três Associados presentes a toda aquela reunião para, em seu nome, conferirem e aprovarem a Ata que deverá ser lavrada imediatamente após a reunião.

§ 3º - A ata conterà as assinaturas do Presidente, dos Secretários e dos Escrutinadores, bem como da Comissão nomeada para conferi-la e aprová-la, depois do que produzirá todos os efeitos.

CAPITULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36º - O Conselho Deliberativo será constituído por 25 (vinte e cinco) Associados, sendo 17 (dezesete) efetivos e 08 (oito) suplentes, maiores de 18 anos, eleitos pela Assembléia Geral, nos termos do Art. 33.

Art. 37º - A eleição do Conselho Deliberativo será feita através de chapas registradas na Secretaria da A.E.R, com antecedência mínima de 3(Três) dias. Será necessário que os candidatos assinem o pedido de inscrição.

Art. 38º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

§ 1º - Ocorrendo vaga de membros efetivos, serão convocados os suplentes, conforme a ordem de inscrição.

§ 2º - Quando esgotado o quadro de suplentes, será convocado a Assembléia Geral Extraordinária, para preencher as vagas existentes.

§ 3º - O Conselheiro perderá o mandato se faltar, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas.

Art. 39º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Originariamente:

a - Resolver sobre toda matéria pertinente à existência do Clube, salvo as de competência de outros órgãos;

b – Julgar as contas prestadas mensalmente pela Diretoria;

c - Conferir títulos de Associados beneméritos nos termos previstos neste

estatuto;

d - Permitir a ausência de Diretores, por mais de 60 (Sessenta) dias, sem perder o mandato;

d – Convocar Assembléia Geral Extraordinária para aprovar o valor da quota, pelo levantamento Patrimonial, condições de seu pagamento e também o valor das mensalidades, por proposta da Diretoria;

e - Dar posse a Diretoria;

f - Aprovar a escolha do Gerente Geral da AER., indicado pela Diretoria;

g - Estipular a remuneração do Gerente Geral, fazendo-a constar em Ata;

h - Aprovar qualquer obra a ser feita nas dependências da AER.

Art. 40º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a - Mensalmente até o dia 20 (vinte) para aprovar as contas do clube do mês anterior;

b - Anualmente, no mês de março para julgar o balanço Patrimonial do Clube, relativo ao ano precedente;

d - Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 41º - Para as reuniões ordinárias e extraordinárias, a convocação será feita por carta a cada Conselheiro e Edital afixado na portaria e em todas as dependências do Clube, tudo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para a primeira e de uma hora após, para a segunda e última convocação.

§ 1º - Em primeira convocação, só poderá reunir-se o Conselho se presente 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º - Em segunda convocação, a reunião efetuar-se-á com qualquer número.

Art. 42º - Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade;

§ único: Qualquer membro do Conselho Deliberativo que for eleito para a Diretoria, perderá temporariamente, o seu lugar no Conselho, enquanto perdurar tal impedimento, preenchendo-se esta ou outra vaga com o suplente.

CAPITULO VIII DA COMISSÃO DE SINDICANCIA

Art. 43º - A Comissão de sindicância, em princípio, será formada pelos 17 membros do conselho deliberativo, podendo ser também formada por integrantes do quadro de Associados, indicados pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Compete à Comissão de Sindicância a aprovação de novos Associados.

§ 2º - A Comissão de Sindicância terá livro próprio para a lavratura dos atos pertinentes ao assunto.

CAPITULO IX DA DIRETORIA

Art 44º. - A A.E.R., será administrada por uma Diretoria assim constituída:

Presidente;

vice-presidente;

1º Secretário;

2º Secretário;

1º Tesoureiro;

2º Tesoureiro;

Diretor de Esportes

Suplente de Diretor de Esportes

Diretor Social

Suplente de Diretor Social

Art 45º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista nos Art 19 a 28 do Capítulo IV deste Estatuto.

§ único – A posse da Diretoria se dará dentro de um prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da eleição;

Art. 46º - A Diretoria se reunirá por convocação do Presidente da A.E.R., com mais da metade de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria, cabendo ao Presidente votar em último lugar, prevalecendo seu voto em caso de empate;

Art 47º - Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros Diretores, o Presidente será responsável, perante ao Conselho Deliberativo pela Administração e orientação geral da A.E.R.

Art. 48º - Ficar  vago o cargo cujo o titular n o comparecer a 03(Tr s) reuni es consecutivas da Diretoria ou se ausentar do mesmo por mais de 30(trinta) dias, salvo, se devidamente autorizado ou por motivo justificado.

Art. 49º - No caso de vagar o cargo de Presidente, o seu substituto legal assumir  a Presid ncia e comunicar  ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 15(quinze) dias, que comunicar  aos associados, via edital, o ocorrido;

Art. 50º - Nos casos de ren ncia ou exonera o, o Presidente e os Diretores ser o obrigados a prestar as respectivas contas, dentro do prazo de 15(quinze) dias.

Art. 51º - Compete   Diretoria:

- I - Administrar a A.E.R e exercer os poderes n o atribu dos a outros  rg os;
- II - Nomear as comiss es que julgar necess rias para auxili -las nos servi os da A.E.R;
- III - Elaborar regimentos interno e regulamentos, apresentando-os ao Conselho Deliberativo para aprecia o, baixando-os por interm dio do Presidente;
- IV - Regular o direito de frequ ncia , nos termos deste Estatuto;
- V - Alugar ou ceder qualquer depend ncia da A.E.R  s pessoas ou clubes id neos, observadas as disposi es deste Estatuto e, respeitando os direitos dos Associados, dentro dos hor rios de funcionamento da A.E.R.
 - a. Com a finalidade de angariar fundos para implementar obras necess rias, poder  a dire o da A.E.R., promover eventos fora dos hor rios de funcionamento, podendo cobrar ingressos na portaria, inclusive dos associados.
- VI - Expedir convites para reuni es sociais ou esportivas;
- VII - A escolha do gerente geral da A.E.R;
- VIII - Encaminhar ao Conselho Deliberativo os balancetes mensais de presta es de contas at  o dia 20(vinte)do m s subsequente, bem como, anualmente, o balan o patrimonial;
- IX – Encaminhar a Assembl ia Geral at  o dia 20 do m s de Fevereiro, o Balancete anual de presta o de contas para aprova o;
- X - Propor a Assembl ia Geral, atrav s do Conselho Deliberativo:
 - a - A fixa o das mensalidades devidas pelos Associados;
 - b - A reforma ou modifica o do Estatuto;
 - c - A aprova o dos or amentos anuais;
 - d – O aumento do n mero de quotas patrimoniais;
 - e – O aumento do n mero de Associados contribuintes;
- XI – Propor ao Conselho Deliberativa a concess o de t tulos de Associados benem ritos;

Art. 52º - Compete ao Presidente:

- I - Despachar o expediente;
- II - Representar o Clube em juízo ou em suas relações com terceiros;
- III - Admitir, contratar, dispensar, ou suspender os empregados que julgar necessários a execução dos serviços da AER;
- IV - Expedir os cartões de frequências temporárias às cadeiras previstas no Estatuto;
- V - Tomar todas as resoluções de caráter urgente que se tornarem necessárias, dando disso posterior conhecimento à Diretoria;
- VI - Rubricar ou assinar todos os livros e papéis de importância do Clube;
- VII - Credenciar representantes junto a Clubes congêneres ou a entidades diversas.

Art. 53º - Na ausência do Presidente caberá ao vice-presidente substituí-lo. No impedimento de ambos caberá a Diretoria indicar o substituto.

Art. 54º - Ao Primeiro Secretário compete supervisionar a secretaria, fazer redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria e com o Presidente assinar toda a correspondência, diplomas honoríficos, cartões de frequências, convite, etc.

Art. 55º - Ao Segundo Secretário compete colaborar com o primeiro secretário, para o bom desempenho de suas funções, executar as tarefas por ele atribuídas e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 56º - Compete ao Primeiro Tesoureiro promover a arrecadação da receita e as medidas que possam aumentá-la, tendo sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes ao clube.

§ 1º - Assinar com o Presidente os cheques, quando da movimentação da conta bancária.

§ 2º - Assinar com o Presidente os competentes documentos financeiros e organizar mensalmente o balancete de prestações de contas, e anualmente balanço financeiro, que deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, através da Diretoria, juntamente com o balanço patrimonial.

§ 3º - A prestação de contas da A.E.R, será feita mensalmente ao Conselho Deliberativo em 02(dois) balancetes, sendo:

a - Um balancete contendo as despesas do clube, recebimentos de mensalidades, portaria e outros recebimentos;

b - Um balancete referente ao movimento do bar.

Art. 57º - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo, sempre que solicitado.

Art. 58º - Compete ao Diretor de Esportes orientar e supervisionar as atividades dos diversos esportes bem como nomear os diretores para cada modalidade.

Art. 59º - Compete ao Diretor Social:

I - Organizar o calendário de festas do Clube;

II - Superintender e dirigir todas as promoções sociais, cívicas e culturais do Clube;

III - Zelar pela boa conservação da sede social do Clube;

IV - Fiscalizar as reuniões sociais promovidas por terceiros na sede do Clube;

V - Organizar sob sua presidência, comissões encarregadas da realização e fiscalização das atividades sociais.

CAPITULO X DOS DEPARTAMENTOS

Art. 60º - A A.E.R terá os seguintes departamentos:

I - Departamento de Esportes Especializados; II - Departamento de Futebol;
III - Departamento Social;

Art. 61º - O cargo de Diretor de Esportes Especializados poderá ser exercido pelo Diretor de Esportes.

Art. 62º - O Departamento de Futebol poderá formar 01 (um) quadro de associados a parte.

§ único – A direção da A.E.R., poderá promover eventos, tais como, bingos, rifas, bailes, etc., cuja renda se destinará ao Departamento de Futebol.

Art. 63º - A diretoria não poderá empregar dinheiro proveniente das mensalidades dos Associados no Departamento de Futebol.

CAPITULO XI DO PATRIMÔNIO - RECEITAS E DESPESAS

Art. 64º - O patrimônio da A.E.R será constituído pelos bens móveis e imóveis e por direitos, títulos e saldos que a mesma venha a possuir ou já possua.

Art. 65º - A receita da A.E.R será constituída pelas mensalidades a que são obrigados os associados e pelo produto de qualquer arrecadação, doações, donativos e auxílios diversos.

Art. 66º - As despesas da A.E.R serão constituídas pelo pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, após verificada a sua exatidão.

§ único - É proibido à Diretoria e ao Conselho Deliberativo contribuir, às custas dos cofres sociais, para qualquer fim estranho aos objetivos da A.E.R.

CAPITULO XII DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DA DISSOLUÇÃO DA A.E.R.

Art. 67º - O presente Estatuto só poderá ser reformado em sua totalidade ou em parte, pela Assembléia Geral, especialmente convocada pelo Conselho Deliberativo para esta finalidade, depois de 05 (cinco) anos de vigência, salvo necessidade imperiosa.

Art. 68º - A dissolução da associação só se fará por incontornável e absoluta impossibilidade de preencher os seus fins.

Art. 69º - Verificada a impossibilidade de execução para os quais a associação foi criada, por exposição detalhada da Diretoria e após resolução pelo Conselho Deliberativo, poderá vir ser proposta a dissolução da associação para julgamento da Assembléia Geral que deverá ser convocada especialmente para esse fim. Deliberada a dissolução pela Assembléia por maioria de dois terços, procederá a venda dos bens e o conseqüente pagamento de dívidas, por ventura existentes, ficando garantido aos associados quotistas e fundadores a restituição da quota a que faz jus em valor proporcional ao rateio.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70º - Nenhuma proposta a ser submetida à deliberação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria, seja qual for o seu objetivo e a forma de que se revista, poderá ser assinada por mais de 05 (cinco) associados, conselheiros ou não, sob pena de não ter andamento.

Art. 71º - É expressamente proibido nas dependências do clube qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

Art. 72º - O Associado, de qualquer categoria, exceto o itinerante, para votar ou ser votado, deverá estar em dia com suas obrigações sociais.

Art. 73º - É proibido o ingresso de pessoas, não associadas, nas dependências da A.E.R., residentes no município de Raul Soares, mesmo acompanhadas de Diretores, Conselheiros ou Associado de qualquer categoria, salvo em ocasiões ou festejos onde se permita o ingresso de pessoas estranhas.

Art. 74 – O Associado quotista tem garantido uma quota ou fração ideal do patrimônio da associação. A transferência do título não garante ao adquirente ou herdeiro a qualidade de Associado, a não ser após sua aprovação de ingresso pela Comissão de Sindicância.

Art. 75º - Os casos omissos neste Estatuto, serão resolvidos por proposta da Diretoria, pela Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada;

Art. 76º - O presente Estatuto, aprovado em sessão da Assembléia Geral realizada em 21 de julho de 1972, com as alterações aprovadas pelo Conselho Deliberativo em 16 de setembro de 1985, 03 de fevereiro de 1988, 12 de junho de 1992, 09 de maio de 1996, 24 de setembro de 1998, 23 de maio de 2002 e por último, com a finalidade de adequá-lo à Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro, aprovado em sessão da Assembléia Geral realizada em 13 de fevereiro de 2004.

Raul Soares, MG, 13 de fevereiro de 2004

Presidente da Assembléia Geral

Pres. da A.E.R.

Secretário da Assembléia Geral

Advogado